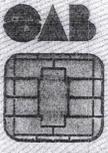


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08711801

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Glauber Daniel Bastos Borges



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 16902

NOME
GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO BORGES
VANUSA BASTOS BORGES

NATURALIDADE
BELEM-PA

RG
4572014 - PC/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1987

CPF
889.454.132-00

VIA EXPEDIDO EM
01 09/02/2011

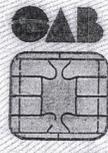
Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10956630

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Gabriel Nascimento de Moura



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 19082

NOME
GABRIEL NASCIMENTO DE MOURA

FILIAÇÃO
ADAO MOURA DA SILVA
ELISETE NASCIMENTO DE MOURA

NATURALIDADE
CASTANHAL-PA

RG
3635092 - PC/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
15/06/1990

CPF
876.165.302-06

VIA EXPEDIDO EM
01 11/02/2013

Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
CNPJ: 10.537.014/0001-00

Autentico a presente cópia, reprodução do fiel Original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

06 AGO. 2014

Mãe do Rio, PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Serie: H
Nº 003.734.793

Rafael Socorro B. de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO VIVI CORDEIRO
TABELIONATO E REGISTRO PÚBLICOS
OFÍCIO ÚNICO DE MÃE DO RIO
CNPJ: 10.537.014/0001-00

Autentico a presente cópia, reprodução do fiel Original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

07 AGO. 2014

Mãe do Rio, PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Serie: H
Nº 003.734.813

Janete Moreira Leite
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO nº 688/2014- S.I

Prot. 14.0000.2014.001538-7

Eu, **Jader Kahwage David**, Secretário Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **648/2014** nos seguintes termos: **“Contrato Social para Constituição de Sociedade de Advogados “Borges & Moura Advogados”**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Glauber Daniel Bastos Borges**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel Pantoja de Miranda, nº 219, bairro Silas Freitas, Mãe do Rio – PA, CEP 68675-000, inscrito na OAB/PA sob o nº 16502 e CPF nº 889.454.132-00; e **Gabriel Nascimento de Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 276, bairro Silas Freitas, Mãe do Rio – PA, CEP 68675-000, inscrito na OAB/PA sob o nº 19082 e no CPF sob o nº 876.165.302-06, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **DA RAZÃO SOCIAL E DO SEU USO: CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade tem por razão social o nome “Borges & Moura Advogados” se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **Parágrafo Único:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **DO OBJETO, PRAZO E ENDEREÇO DA SOCIEDADE: CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Mãe do Rio à Rua do Livramento, s/n, Sala 001, Bairro Centro, CEP 68675-000, Fone 3444-2070, e-mail: glauberborges.adv@gmail.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **DO CAPITAL SOCIAL, SUA DISTRIBUIÇÃO EM QUOTAS SOCIAIS: CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10 (dez) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais). **CLÁUSULA SEXTA:** O capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **a)** Ao sócio **Glauber Daniel Bastos Borges** cabem 05 (cinco)

quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000 (mil reais), 50% das quotas patrimoniais; **b)** E ao sócio **Gabriel Nascimento de Moura** cabem 05 (cinco) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000 (mil reais), 50% das quotas patrimoniais; **DA CESSÃO DAS QUOTAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL: CLÁUSULA SÉTIMA:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **Parágrafo Único:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: CLÁUSULA NONA:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **Parágrafo Primeiro:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **Parágrafo Segundo:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **Parágrafo Terceiro:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou

sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **Parágrafo Quarto:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO:** **CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **Parágrafo Segundo:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **Parágrafo Segundo:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **Parágrafo Terceiro:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **Parágrafo Quarto:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **Parágrafo Quinto:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **DO PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E DA RESPONSABILIDADE REMANESCENTE E DA QUARENTENA:** **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de

sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO "PRÓ LABORE":** **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **DA ADMINISTRAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** A administração da sociedade caberá, por livre e desimpedida deliberação dos sócios, exclusivamente ao Sr. Dr. Glauber Daniel Bastos Borges, OAB/PA 16502, CPF n.º 889.454.132-00 que por este ato está constituído para a execução dos poderes inerentes ao instrumento de mandato judicial, representando a sociedade em todos os atos administrativos e judiciais até a última instância do respectivo Poder. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **Parágrafo Único:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO FORO E DAS REVOGAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS:** **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As alterações somente serão permitidas através do pleno consenso entre os sócios, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:** Fica estabelecido o foro da cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. **CLÁUSULA**

VIGÉSIMA-TERCEIRA: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem. Mãe do Rio - PA, 10 de Julho de 2014. **aa)Glauber Daniel Bastos Borges** - Advogado OAB/PA 16.502;**Gabriel Nascimento de Moura** - Advogado OAB/PA 19.082. TESTEMUNHAS: 1ª) Brenda Gonçalves Bezerra - CPF: 009.965.242-78 - Endereço: R. São Silvestre,256 - São Francisco;2ª) Antonio Gonçalves Lima Bezerra - CPF: 286.700.858-10 Endereço: R. São Silvestre,256 - São Francisco". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 22/07/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 28 de julho de 2014.


Jader Kahwage David
Secretário Geral da OAB-PA

